

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 61 /XIV  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO IV  
Benefícios Fiscais

SECÇÃO I  
Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 242.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.º - B, 62.º, 62.º-B e 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual (EBF), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º-B

[...]

1 - Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, é aplicável a taxa de IRC de 10% aos primeiros € 25 000 de matéria coletável.

2 - [...].

3 - No caso de se tratar de instalação de novas micro, pequenas ou médias empresas a que se refere o número 1 e durante os primeiros cinco anos de

exercício de atividade, é aplicável a taxa de IRC de 5% aos primeiros € 25 000 de matéria coletável.

4 - [Anterior número 3].

5 - [Anterior número 4].

6 - [Anterior número 5].

7 - [Anterior número 6].

8 - [Anterior número 7].

9 - [Anterior número 8].

10 - [Anterior número 9].

[...]»

Nota justificativa: As micro, pequenas e médias empresas desempenham um papel fundamental no desenvolvimento do país do ponto de vista económico e social, sendo essencial criar condições que apoiem a sua atividade, tendo em conta as dificuldades que vivem.

O interior do país tem vindo a ser afetado pelo desinvestimento, encerramento de serviços públicos e conseqüente despovoamento, o que se reflete em conseqüências dramáticas para as MPME locais, sendo necessário desenvolver medidas com vista a uma fiscalidade mais favorável, que contribuam para a dinamização e a sustentabilidade das MPME, contribuindo igualmente para reconhecer o seu papel central na economia nacional e promover um crescimento económico equilibrado.

Assim, no urgente combate que se impõe promover às assimetrias regionais, ao despovoamento do interior e ao abandono do mundo rural, o Partido Ecologista Os Verdes considera absolutamente imperioso promover um conjunto de estímulos fiscais tanto às MPME que desenvolvam atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior do País,

como àquelas que se pretendem aí instalar, tal como expresso na presente proposta.

Palácio de S. Bento, 6 de novembro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva